



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.376, DE 2023

Cria a Zona Franca da Cacaucultura Paraense, nas condições que especifica.

Autor: Deputado DELEGADO CAVEIRA

Relator: Deputado ALEXANDRE
GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que cria a Zona Franca da Cacaucultura Paraense, nos municípios produtores de cacau no Estado do Pará, sob regime fiscal especial, constituída por área de livre comércio de importação e exportação, com os objetivos de desenvolver, diversificar e fortalecer a cadeia agroindustrial do cacau e estimular a geração de emprego e de renda na região. A art. 2º do projeto aduz que a Zona Franca de que trata esta Lei será instalada nas sedes urbanas dos Municípios citados no artigo 1º.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

O projeto foi apreciado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) e foi aprovado o parecer favorável proferido pelo relator Deputado Airton Faleiro.

Em 28/07/2025, o PL 2376/23 foi recebido por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE). Em 24/09/2025, tive a honra de ser

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-cea046c9-4abc-49e8-a522-a5b46097b7fd15167529060307413547.tmp



* C D 2 5 8 0 1 8 7 0 9 0 0 0 *



designado relator da matéria. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, VI), compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico se pronunciar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2376, de 2023.

Consideramos meritória a presente proposta legislativa, do ponto de vista do desenvolvimento econômico nacional e regional. Concordamos com a justificativa do projeto no sentido de que existe um potencial não aproveitado, na cacauicultura paraense, de industrialização e beneficiamento de cacau. Atualmente, o cacau é exportado do Pará na forma de amêndoas, e existe possibilidade de ganhos de escala se a cadeia produtiva for verticalizada, gerando mais valor agregado e, portanto, mais emprego e renda para a população das regiões que compõem a Zona Franca.

Como bem pontuou o autor da proposta, nobre Deputado Delegado Caveira, criação de Zonas Francas e Áreas de Livre Comércio gera distorções na alocação de recursos para investimento, pois cria incentivos para que os fundos sejam alocados não onde serão mais eficientes economicamente, mas onde o Estado determina. Existência de Zona Franca significa benefícios para a região contemplada, mas, ao mesmo tempo, o restante do país terá que pagar mais custos para sustentar esses polos de incentivos fiscais, uma vez que a renúncia fiscal precisará ser compensada.

Assim sendo, para a criação de novas Zonas Francas é necessário demonstrar que os benefícios para o desenvolvimento econômico nacional superam os custos que decorrerão da medida. Nesse sentido, o autor do projeto tomou o devido cuidado de restringir os incentivos fiscais às atividades agroindustriais integrantes da cadeia de cacauicultura nas regiões





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

abrangidas. Estamos convencidos de que os benefícios econômicos da verticalização da cadeia produtiva e do beneficiamento de cacau excederão os custos da medida, motivo pelo qual somos favoráveis à proposta.

Tendo em vista os benefícios do PL 2376/2023 para o desenvolvimento econômico regional e nacional, votamos pela sua **APROVAÇÃO** no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

Apresentação: 21/10/2025 14:03:21.420 - CDE
PRL 1 CDE => PL 2376/2023

PRL n.1



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-cea046c9-4abc-49e8-a522-a5b46097b7fd15167529060307413547.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258018709000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



* C D 2 5 8 0 1 8 7 0 9 0 0 0 *